

17/05/2018

RECURSO - S. A LIMA CONSTRUÇÕES - Licitação Administração PMVG

RECURSO - S. A LIMA CONSTRUÇÕES

Innovary Construções Ltda - EPP <innovary_engenharia@hotmail.com>

seg 14-05-2018 09:05

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

 1 anexo

RECURSO CONC. 02.2018 VG.pdf;

Bom dia segue em anexo recurso impetrado pela empresa S. A LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP



Livre de vírus. www.avast.com.



INNOVARY
Construções

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Comissão Permanente de Licitações

Referencia:

Processo Licitatório Concorrência nº 002/2018, que trata da Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem no Bairro Nilda de Paula, localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Pauta: Inabilitação Recorrente S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Dos Fatos

Consoante a **ATA DA FASE DE HABILITAÇÃO** lavrada em 07/05/2018 como resultante da análise pela Comissão, esta Empresa foi considerada '**Indevidamente inabilitada**', portanto apta a segunda fase do Certame.

Da Admissibilidade e Legitimidade

Consoante o disposto no preâmbulo do Edital em tela '*será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste Edital*', trazemos a comento:

Capítulo V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I recurso,

No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

Desta forma aceitamos como consoantes com a Legislação aplicada todos os procedimentos em curso até então.

Da Aceitabilidade / Do Deferimento

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU a recorrente S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1 - Das Alegações da CITADA NA ATA 07.05.2018

10.7.2.2. Engenheiro Civil, com a seguinte experiência profissional:

A1 – Meio Fio e Sarjeta Conjugada de concreto 15 mpa ou similar – 1.187,00 m,

Então conforme ata lavrada em 07.05.2018 o item descrito pela comissão de licitação trata-se de comprovação técnica do **profissional**.

VEJAMOS: CONFORME ART. 30, § 1º, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto podemos concluir que não se pode exigir quantidade mínima ou prazo para comprovação de aptidão técnica profissional.



INNOVARY
Construções

Conforme mencionado na lei 8.666/93 a empresa S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, através de seu responsável técnico cumpriu claramente o que solicita, estando apta para prosseguimento para próxima fase no processo licitatório.

Das Contra Razões da RECORRENTE

Com toda vênia cabe ilustrar o porquê de que em nosso entendimento as questões colocadas como motivos para Inabilitação da RECORRENTE não passam de *formalismos contraproducentes* diante do solicitado na lei 8.666/93 ART. 30, § 1º, INC. I, estando claramente **HABILITADA** a Empresa *S. A. Lima Construções Ltda. – EPP*.

Das conclusões da RECORRENTE

Importa sobretudo colocar que, a RECORRENTE tem participado de inúmeros outros Procedimentos Licitatórios não só neste Município como em outros do Estado de Mato Grosso sem que este fato específico tenha sido motivo suficiente para sua Inabilitação conforme fundamentado na lei de licitações 8.666/93.

Entendendo como 'IRRONIAMENTE' a decisão da douta Comissão de Licitações que **julgou a RECORRENTE Inabilitada na fase de Documentação**, procuramos pelo exposto acima, **ilustrar por 'fontes competentes'** como são 'rasos e fracos' os argumentos pelos quais se requereu sua Inabilitação.

Do Requerimento da RECORRENTE

Por meio deste Instrumento, vem a Empresa *S. A. Lima Construções Ltda. – EPP* a presença desta douta Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal Várzea Grande, em conclusão a análise do Recurso interposto contra sua Inabilitação no Procedimento de Licitação *Concorrença Pública nº 02/2018*;

REQUERER;

- Se digne ao acatamento das Razões apresentadas
- Ao DEFERIMENTO do Recurso interposto pela Empresa **S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**
- A REFORMA da decisão de Inabilitação da RECORRENTE para **HABILITAÇÃO**
- Defira o quanto se requer



INNOVARY
Construções

Respeitosamente,
Cuiabá, 07 de Maio de 2.018

S. A. Lima Construções Ltda. – EPP
FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA
Socio administrador



INNOVARY
Construções